



Visto AJUR:		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2024 - SRP N.º 005/2024

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB, C.N.P.J nº 14.855.787/0001-88, situado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra - Salvador - BA., neste ato representado por seu Presidente, Cons. Otávio Marambaia dos Santos, brasileiro, médico, casado, inscrito no CRM-BA nº 4.686, portador do CPF nº ***.502.915-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica n.º 90012/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º PCS 021/2024 | SEI 24.5.000000361-4, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) NATURE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.627.260/0001-00, sediado(a) na Rua Eudes Cardoso, 1260, bairro Messejana, Fortaleza-CE, CEP 60.841-370, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Camila Cruz Feitosa, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 9**29****1*5, expedida pela (o) SSPDS-CE, e CPF n.º 022.****.****-66, qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico N.º 90012/2024 (Processo Administrativo n.º021/2024 | SEI 24.5.000000361-4), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de marco de 2023, e em conformidade com as disposições a sequir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais descartáveis, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item(ns) abaixo, conforme Termo de Referência, anexo *do edital de Pregão Eletrônico n.º 90012/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	GRUPO 1 – MATERIAIS DESCARTAVEIS								
Nº	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
1.	100	CX C/2.500 UNID	Copos para água, branco, 200 ml, resistentes, fabricado conforme NBR 14.865 e qualidade garantida ABNT, marca TOTALPLAST	419219	R\$ 126,28	R\$ 12.628,00			
2.	30	CX C/2.500 UNID	Copos para café, 110 ml, resistentes, fabricado conforme NBR 14.865 e qualidade garantida ABNT, marca COPAZA	359727	R\$ 203,36	R\$ 6.100,80			
3.	200	CX C/08 ROLOS	Papel higiênico, folha dupla, rolos de 200 metros x 10 cm, 100% celulose, branco, não reciclável, dispostos em caixas, marca LIZ	227864	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00			





4.	20	FARDO C/64 ROLOS	Papel higiênico, folha dupla, branco, 100% celulose, não reciclável, 30 m x 10 cm, marca NOBRE SENSE	238338	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
5.	1.000	CX C/2.400 FOLHAS	Papel toalha interfolhas branco, 100% celulose, qualidade extra, pacotes com 200 folhas de 22cm/20cm, não reciclável, MARCA PRÓPRIA	436328	R\$ 26,20	R\$ 26.200,00
6.	200	PCT c/100 UNID	Saco para lixo de 100 litros, reforçado, preto, ref. 8 micras, MARCA PRÓPRIA	375005	R\$ 27,89	R\$ 5.578,00
7.	200	PCT c/100 UNID	Saco para lixo de 40 litros, reforçado, azul, ref. 8 micras, MARCA PRÓPRIA	236260	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00
8.	05	CX C/40 PACOTES	Guardanapo de papel, folha simples, crepado branco, fibras virgens 100% naturais, tamanho 23x20cm, pacotes com 50 unidades, marca LIZ	231463	R\$ 88,00	R\$ 440,00
VALOR GLOBAL (R\$)					R\$ 71.326,80	

- 2.2. Os produtos nas quantidades solicitadas serão entregues no prazo de 15 dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento, na sede do CREMEB, localizado na Rua Guadalajara n.º 175, Morro do Gato Barra Salvador/Ba, CEP 40.169-690, em horário previamente acertado.
- 2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador da presente ATA é o identificado em seu preâmbulo.
- 3.2. Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 5.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 84 da Lei n.º 14.133/2021
 - 5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a





- disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2°, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.3.1. Por razão de interesse público;
 - 8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.





9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo *ao Edital do Pregão Eletrônico n.º90012/2024*.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Salvador-BA.

Cons. Otávio Marambaia dos Santos - Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB

Órgão Gerenciador

Sra. Camila Cruz Feitosa - Sócia

NATURE MAX IND. E COM. DE PROD. NATURAIS E COSMETICOS LTDA

CONTRATADA